Relatório conjunto: Projeto de Lei n.º 555/XVI/1.ª (PSD, CDS-PP) Projeto de Lei n.º 563/XVI/1.ª (PAN) Projeto de Lei n.º 567/XVI/1.ª (L)	Relatora: Deputada Clarisse Campos (PS)

- Projecto de Lei n.º 555/XVI/1.ª (PSD, CDS-PP) – Terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas.
- Projecto de Lei n.º 563/XVI/1.ª (PAN) – Evita a duplicação de estágios no acesso à profissão de nutricionista, procedendo à alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas.
- Projeto de Lei n.º 567/XVI/1.ª (L) – Altera o Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, alterando a obrigatoriedade de realização de estágio profissional para o acesso a membro efetivo da Ordem.

Índice

PARTE I – CONSIDERANDOS **3**

I.1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA DAS INICIATIVAS 3

I.2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA 3

PARTE II – OPINIÕES DOS DEPUTADOS E GP **4**

II.1. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA 4

II. 3. POSIÇÃO DE GRUPOS PARLAMENTARES 4

PARTE III – CONCLUSÕES **4**

PARTE IV – NOTA TÉCNICA **5**

IV.1. NOTA TÉCNICA 5

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária das iniciativas

Os proponentes das três iniciativas em análise buscam simplificar e acelerar o acesso à profissão de nutricionista, eliminando a exigência de estágios duplicados.

Os autores das iniciativas destacam que o Estatuto da Ordem dos Nutricionistas impõe um estágio profissional obrigatório de seis meses para a inscrição na Ordem, mas argumentam que essa exigência tem dificultado o ingresso na profissão, especialmente num mercado com baixa empregabilidade.

Os dados disponíveis indicam que a taxa de inscrição de recém-licenciados na Ordem caiu de 89% em 2023 para 81% em 2024, enquanto o número de estágios disponíveis sofreu uma redução superior a 50% desde 2022. Como os cursos de Nutrição já incluem um estágio curricular obrigatório, a repetição desse requisito é vista como desnecessária e desmotivadora.

Deste modo, os autores das iniciativas sugerem mudanças legislativas para dispensar o estágio profissional quando o candidato já tiver concluído um estágio curricular equivalente.

O objetivo dos três Projetos de Lei em análise é facilitar o acesso à profissão, ampliar o número de nutricionistas e fortalecer a resposta aos desafios de saúde pública ligados à alimentação em Portugal.

I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica

A Comissão deliberou, sob proposta do relator, nos termos do n.º 3 do artigo 139.º, dispensar a elaboração desta parte, aderindo ao conteúdo da nota técnica, que contempla já uma análise jurídica do seu objeto.

PARTE II – OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

II.1. Opinião da Deputada Relatora

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do RAR, a opinião da Relatora é de elaboração facultativa, pelo que a Deputada Relatora se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 555/XVI/1.ª (PSD, CDS-PP), do Projeto de Lei n.º 563/XVI/1.ª (PAN) e do Projeto de Lei n.º 567/XVI/1.ª (L).

II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s

Qualquer Deputado(a) pode solicitar que seja anexada ao presente Relatório, a sua posição política, que não pode ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

II. 3. Posição de Grupos Parlamentares

Qualquer Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao presente Relatório, as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

PARTE III – CONCLUSÕES

III.1. O Grupo Parlamentar do PSD e o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentaram conjuntamente o Projeto de Lei n.º 555/XVI/1.ª, o Grupo Parlamentar do Livre apresentou o Projeto de Lei n.º 563/XVI/1.ª e a DURP Pessoas-Animais-Natureza apresentou o Projeto de Lei n.º 567/XVI/1.ª;

III.3. A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que os Projeto de Lei n.º 555/XVI/1.ª (PSD, CDS-PP), Projeto de Lei n.º 563/XVI/1.ª (PAN) e o Projeto de Lei n.º 567/XVI/1.ª (L) cumprem os requisitos formais para discussão e votação na generalidade em plenário.

PARTE IV – NOTA TÉCNICA

IV.1. Nota técnica

A Nota Técnica referente às iniciativas em análise está disponível nas páginas das mesmas.

Palácio de S. Bento, 06 de março de 2025.

A Deputada Relatora	A Presidente da Comissão
Clarisse Campos	
(Clarisse Campos)	*(Emília Cerqueira)*